



PUBLICADO NO
DOM/ES
EM 03/07/23
P

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA 252/2023

Dispõe sobre a regulamentação e composição da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Serra.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – IPS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela art. 83, inciso I da Lei 2818/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar na estruturação da gestão estratégica do IPS e na condução democrática do processo de planejamento de longo e médio prazo;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, pela Lei Municipal n. 3.448/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição e funcionamento da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, instituída pela Lei Municipal n. 3448/2019, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Serra - IPS, com o objetivo de prestar apoio, assessoramento, consultoria, acompanhamento e desenvolvimento das ações e projetos de melhoria da qualidade, da produtividade e da gestão administrativa, financeira, previdenciária e atuarial.

Art. 2º - Compete à Comissão de Gestão Estratégica:

I – Acompanhar o planejamento, gerenciamento, controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – Analisar os demonstrativos e prestações de contas junto aos órgãos de controle externo e interno;

III – Constituir metas de aprimoramento de gestão;

IV – Estabelecer a ordem de prioridade das metas de aprimoramento de gestão;

V – Analisar e acompanhar tecnicamente a gestão atuarial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Colocar em prática as metas estabelecidas pela comissão;

VII – Deliberar sobre outros assuntos relativos ao Planejamento Estratégico do IPS;

VIII – Articular com as demais secretarias e atores externos a viabilização de ações prioritárias com menos custos, maior eficiência e eficácia;

Art. 3º - A Comissão referida no art. 1º desta Portaria será composta por até 07 (sete) integrantes, ocupantes de cargo efetivo, ainda que cedidos ou permutados, e/ou servidores ocupantes de cargo *ad nutum*.

§ 1º - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 06 (seis) membros.

§ 2º - Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Serra - IPS, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos integrantes da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Os integrantes da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme a dinâmica estabelecida pelo Presidente da Comissão.

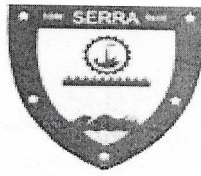
§ 4º - A Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica possui autorização para praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica deverá apresentar mensalmente relatório ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos que após análise deverá encaminhá-lo ao Diretor Administrativo e Financeiro para ateste. reuniões e decisões da Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido pela Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica.

II - Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo de sua realização.

III - As reuniões deverão contar com a presença de maioria simples dos integrantes da Comissão, sendo as deliberações adotadas por consenso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


IV - As deliberações da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria e disponibilização no endereço eletrônico do IPS.

Art. 5º - As funções desempenhadas pelos integrantes elencados no § 1º, do art. 3º desta Portaria serão remuneradas, nos termos art. 11, §§ 1º e 2º da Lei 3448, de 28 de setembro de 2009.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra/ES, 30 de junho de 2023.


CHRISTIANI MARIA VIEIRA
Diretora Presidente – IPS/SERRA